



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.606, DE 22/03/2001

Processo n.º 32.067

PROJETO DE LEI N.º 7.993

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 5.175/98, para modificar a representatividade do Conselho Municipal do Idoso.

Arquive-se

Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

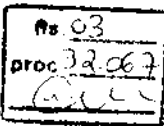
№ 02
proc. 32067

Matéria: PL nº 7.993	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>(illegible)</i> Diretora Legislativa 09/03/2001	CJR COSHRES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>(illegible)</i> Diretora Legislativa 13/03/2001	Designo o Vereador: <i>(illegible)</i> Presidente 14/3/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 14/3/2001
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 071/01

Processo nº 13.269-0/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032067 MAR 01 09 14 30

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 8 de março de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a alteração da Lei nº 5.175/98 para modificar a representatividade do Poder Público no Conselho Municipal do Idoso.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N. E. S. T. A.



Processo nº 13.269-0/98

PUBLICAÇÃO Rubrica
16/03/2001 WLL

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. n.º:
CJR - CASHIERS
Presidente
13/03/2001

APROVADO
Presidente
20/03/2001

PROJETO DE LEI Nº 7.993

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1.998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - (...)

(...)

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

(...)

V – um representante do Fundo Social de Solidariedade;

VI – um representante da Fundação Municipal de Ação Social;

VII – um representante da Escola Superior de Educação Física;

VIII – um representante da Faculdade de Medicina de Jundiá;

(...)”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa E. Edilidade o presente projeto de lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1998, para alterar a representação do Poder Público.

A alteração faz-se necessária tendo em vista a promulgação da Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2000 que alterou a estrutura administrativa da Prefeitura.

Assim, a proposta exclui a representação das Secretarias de Cultura e Esportes cujas atividades foram incorporadas na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes e inclui representantes da Fundação Municipal de Ação Social e da Escola Superior de Educação Física, mantendo-se, dessa forma, a paridade prevista na Lei.

Restando, pois, justificados os motivos determinantes de nossa iniciativa, certos permanecemos de sua integral aprovação por essa Egrégia Edilidade.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



LEI N° 5.175, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.998

Regula o Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei n° 4.724, de 27 de fevereiro de 1996, reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Artigo 2° - O Conselho Municipal do Idoso, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com funções deliberativas, normativas e consultivas, tem como objetivos básicos:

I - definir política social que vise a ações de atendimento, promoção e proteção da pessoa idosa que o Município deverá prestar na área de sua competência;

II - promover a integração entre as entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos que valorizem as pessoas idosas;

III - receber as reivindicações e as denúncias das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de encaminhá-las;

IV - informar e propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, no sentido de eliminar qualquer disposição discriminatória;

V - recomendar normas de funcionamento de asilos e casas de repouso, que atendam a população idosa, acompanhando e avaliando seus desempenhos;

VI - incentivar, em colaboração com o poder público, a criação de condomínios e lares que abriguem idosos de baixa renda;

VII - sugerir política de saúde de acordo com as peculiaridades do idoso;

Parágrafo único - Considera-se pessoa idosa para os efeitos desta lei o maior de 60 (sessenta) anos.



Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 16 membros titulares e respectivos suplentes cujos nomes serão indicados pelo Gabinete do Prefeito e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 50% de representantes do Poder Público e 50% de representantes da sociedade civil, a saber:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Integração Social;
- II - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - um representante do Fundo Social de Solidariedade;
- VIII - um representante da Faculdade de Medicina;
- IX - dois representantes de instituições que cuidem de idosos, existentes no Município, devidamente reconhecidas e sem fins lucrativos;
- X - dois representantes das associações de idosos, existentes no Município, devidamente reconhecidas;
- XI - três idosos pertencentes à sociedade;
- XII - um profissional especializado em atendimento ao idoso indicado pela sociedade civil.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei, indicarão ao Gabinete do Prefeito os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal que se realizará a cada dois anos e cada instituição ou associação não poderá ter mais que um representante no Conselho Municipal.



§ 3º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos respectivos secretários das respectivas pastas, dentro de 60 dias da publicação desta Lei.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal, bem como os suplentes, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal será exercida gratuitamente, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Idoso terá uma Mesa Diretora, eleita pelos membros quando da realização da primeira reunião ordinária do Conselho Municipal, e será composta de 5 (cinco) membros, sendo que 3 (três) deverão ser idosos.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, admitindo-se recondução por igual período.

Artigo 5º - O Conselho Municipal reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal serão abertas para qualquer interessado, tendo todos os presentes direito a voz.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Municipal somente seus membros terão direito a voto.

Artigo 6º - A cada dois anos realizar-se-á a Conferência Municipal, que é a instância máxima de representação dos idosos, com a finalidade de:

I - eleger os membros do Conselho Municipal, representantes da Sociedade Civil;

II - avaliar o trabalho realizado no biênio anterior;

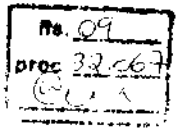
III - definir as propostas para o biênio seguinte;

IV - outras questões relacionadas aos idosos.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de que se trata esse artigo será aberta a qualquer interessado, tendo todos os participantes direito a voz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.175/98)



Artigo 7º - O Conselho Municipal elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei dar-se-ão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.754**

PROJETO DE LEI Nº 7.993

PROCESSO Nº 32.067

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.175/98, para modificar a representatividade do Conselho Municipal do Idoso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuído os projetos versando sobre organização administrativa e pessoal da administração, (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV e XII) sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar diploma legal local - Lei 5.715/98 - para modificar a representatividade do Conselho Municipal do Idoso, intento que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo grau daquela, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de março de 2001.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.067

PROJETO DE LEI Nº 7993, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, altera a Lei 5175/98, para modificar a representatividade do Conselho Municipal de Idoso.

PARECER Nº 32

Trata-se de projeto de lei de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5175/98, para modificar a representatividade do Conselho Municipal do Idoso.

No que tange aos aspectos de legalidade, acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica desta Casa e por esta razão, somos favoráveis ao projeto. No mérito, temos que o projeto busca adequar o referido Conselho às alterações realizadas na estrutura da Administração local, consoante justificativa do Alcaide de fls.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

APROVADO
20/03/2001

JOSE APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

DURVAL LOPES ORLATO

JOSE ANTONIO KACHAN

JULIO CESAR DE OLIVEIRA



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
5a.SE.13a.L	2.12	P.Da Pós	JULIO CESAR		20.03.01

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E
BEM ESTAR SOCIAL - Projeto de Lei 7.993.

...

O VEREADOR JULIO CESAR DE OLIVEIRA (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 7 993, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5 175, para modificar a representatividade do Conselho Municipal do Idoso. Na mesma forma que o anterior, também vem no sentido de acerto, devido às mudanças administrativas ocorridas na junção das três secretarias, da Educação, Cultura e Esportes. Então, para manter a paridade somos favoráveis e pedimos à Sra. Presidente que consulte os demais membros da Comissão. -

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão, sobre o parecer exarado.

O VER. CLAUDIO ERNANI M. MIRANDA - Acompanho o relator.

O VER. DURVAL L. ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ A. KACHAN (ad hoc) Acompanho o brilhante parecer.

O VER. SILVIO ERMANI - Acompanho o parecer.

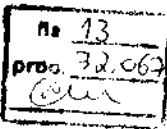
A SENHORA PRESIDENTE - APROVADO o parecer da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

...



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 03.01.46
proc. 32.067

Em 21 de março de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiá
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.993** (objeto de seu Of. GP.L. nº 071/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 20 de março de 2001.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

No. 14
proc. 32.067
(6/2/02)

PROJETO DE LEI Nº 7.993

PROCESSO Nº 32.067

OFÍCIO PR Nº 03.01.46

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 03 / 02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

M. Paulo

RECEBEDOR:

Jerônimo J. Roggenwaskas

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 04 / 02

@Araújo

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 15
proc. 32.067
[Signature]

GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
23/03/2001
[Signature]

GP., em 22.03.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Proc. nº. 32.067

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 7.993

Altera a Lei 5.175/98, para modificar a representatividade do Conselho Municipal do Idoso.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de março de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O artigo 3º. da Lei nº. 5.175, de 17 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. (...)

(...)

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Esportes;

(...)

V – um representante do Fundo Social de Solidariedade;

VI – um representante da Fundação Municipal de Ação Social;

VII – um representante da Escola Superior de Educação Física;

VIII – um representante da Faculdade de Medicina de Jundiaí;

(...)”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mil e um (20.03.2001).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de dois

[Signature]
ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 16
proc. 32.067
AM

OF. GP.L. nº 091/01
Processo nº 13.269-0/98

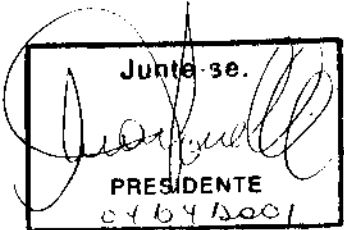
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032196 ABR 01 03 E 9 07

PROT. GERAL

Jundiá, 22 de março de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
04/04/2001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.993, bem como cópia da Lei nº 5.606, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2



LEI Nº 5.606, DE 22 DE MARÇO DE 2.001

Altera a Lei 5.175/98, para modificar a representatividade da Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1.998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - (...)

(...)

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

(...)

V – um representante do Fundo Social de Solidariedade;

VI – um representante da Fundação Municipal de Ação Social;

VII – um representante da Escola Superior de Educação Física;

VIII – um representante da Faculdade de Medicina de Jundiaí;

(...)”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

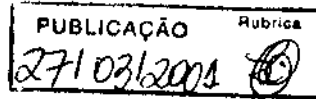
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.606, DE 22 DE MARÇO DE 2.001

Altera a Lei 5.175/98, para modificar a representatividade da Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1.998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - (...)

(...)

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

(...)

V - um representante do Fundo Social de Solidariedade;

VI - um representante da Fundação Municipal de Ação Social;

VII - um representante da Escola Superior de Educação Física;

VIII - um representante da Faculdade de Medicina de Jundiaí;

(...)"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos